

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 164/2022 Processo nº 077/2022 Pregão Presencial nº 066/2022

#### **PREÂMBULO**

O MUNICIPIO DE ORATÓRIOS - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, Suprema Farma Farmácia de Manipulação- Ltda. CNPJ: nº 31.287.695/0001-68, com endereço Avenida Lacerda Franco, 666-bairro Cambuci, CEP: 01.536-001, São Paulo, S.P, representada, pela Proprietária, Sra. Thays Luana Torquato de Souza, CPF: 410.355.688-96, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas. Processo Licitatório nº 077/2022, Pregão Presencial nº 066/2022. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e produtos manipulados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Empresa contratada Suprema Farma Farmácia de Manipulação- Ltda. CNPJ: nº 31.287.695/0001-68, com endereço à Avenida Lacerda Franco, 666, bairro Cambuci, CEP: 01.536-001, São Paulo, S.P., representante, Sra. Thays Luana Torquato de Souza, CPF: 410.355.688-96 – Proprietária, com o valor global de R\$ 16.007,40 (Dezesseis mil, sete reais e quarenta centavos),

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto: Aquisição de medicamentos e produtos manipulados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
- **1.2** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
  - a) processo licitatório nº **077/2022**, Pregão Presencial nº **066/2022**, **Registro de Preços nº 041/2022** e b) a proposta apresentada pelocontratado.
- **1.3 –** O regime de execução do presente contrato será indireto.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**2.1** O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato entrará em vigor a partir da data de 29/09/2022, a 29/09/2023, contados da data de sua

Rua: Tabajara, 297 - centro - Oratórios - MG - CEP 35439-000.



assinatura.

**3.2** A entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será parcelado, e no prazode **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da entrega, ao Contratado, da "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO", expedida pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO-

- **4.1** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.
- **4.2**.O valor total do contrato é de **R\$ 16.007,40** (dezesseis mil, sete reais e quarenta centavos), **observados os seguintes valores unitários.**

| N° ITEM     | CÓD. | DESCRIÇÃO                | UND. | QTD.     | MARCA   | VLR. UNIT. | VLR. TOT.     |
|-------------|------|--------------------------|------|----------|---------|------------|---------------|
|             |      |                          |      |          | SUPREMA |            |               |
| 0001        | 5668 | PAPAINA 2% 250G          | UN   | 30,0000  | FARMA   | 23.0800    | 692,40        |
|             |      |                          |      | ,        | SUPREMA |            | ·             |
| 0002        | 8429 | PAPAÍNA 2% 500G          | UN   | 30,0000  | FARMA   | 33.8100    | 1.014,30      |
|             |      |                          |      |          | SUPREMA |            |               |
| 0003        | 5669 | PAPAINA 4% 250G          | UN   | 30,0000  | FARMA   | 25.4400    | 763,20        |
|             |      |                          |      |          | SUPREMA |            |               |
| 0004        | 8430 | PAPAÍNA 4% 500G          | UN   | 30,0000  | FARMA   | 38.5300    | 1.155,90      |
|             |      |                          |      |          | SUPREMA |            |               |
| 0005        | 5670 | PAPAINA 6% 250G          | UN   | 30,0000  | FARMA   | 27.7900    | 833,70        |
|             |      |                          |      |          | SUPREMA |            |               |
| 0006        | 8431 | PAPAÍNA 6% 500G          | UN   | 30,0000  | FARMA   | 43.2300    | 1.296,90      |
|             |      | SULFADIAZINA DE PRATA 2% |      |          | SUPREMA |            |               |
| 0007        | 5667 | 500G                     | UN   | 100,0000 | FARMA   | 102.5100   | 10.251,00     |
| TOTAL GERAL |      |                          |      |          |         |            | R\$ 16.007,40 |

**4.3.**Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

As despesas com execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0047

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**5.1** O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Rua: Tabajara, 297 - centro - Oratórios - MG - CEP 35439-000.



- **7.1** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.
- 7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **7.3** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra "c" e "d" desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **7.4** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.
- **7.5** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.
- **7.6** No caso de declaração de idoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 7.7 A in adimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.
- **7.8** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:
  - a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
  - b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados;
  - c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
  - d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão , cisão ou incorporação , que afetem a boa execução do presente Contrato;
  - f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e

Rua: Tabajara, 297 - centro — Oratórios — MG — CEP 35439-000.



fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado:
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desteContrato.
- **7.9** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº8.666/93.
- **7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- **8.1** Fica eleito o Foro Central da Comarca de **Ponte Nova**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre aspartes.
- **8.2** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios, 29 de setembro de 2022.

Contratante

Contratado

Prefeitura M. de Oratórios Carlos José de Oliveira

**Prefeito Municipal** 

Suprema Farma Farmácia de Manipulação-Ltda
Thays Luana Torquato de Souza,
Proprietário

Rua: Tabajara, 297 - centro - Oratórios - MG - CEP 35439-000.